



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº <u>01</u>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	ao PL 5.256/2020
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
Art 5º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Modifica o art. 5º do Projeto de lei nº 5.256/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os membros da Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor poderão ser gratificados, mensalmente, com valor correspondente a 350 (trezentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM's) pagável ao Coordenador, e 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM's) aos demais membros desde que tenham, comprovadamente, participado de 75% das reuniões, e respeitada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA:

A modificação visa atender o Poder Executivo para o que dispõe a lei de Responsabilidade fiscal, uma vez que estamos em ano eleitoral e a menos de 180 dias do fim do mandato, a fim de que o Prefeito não incorrer em crime de responsabilidade.